



Contrato nº
002/2024 - CBC

CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY**, associação de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.400.207/0001-57, com sede na Av. Dr. Alberto Pentead, 605, Morumbi, São Paulo – SP, representado neste ato pelo seu Presidente **Carim Cardoso Saad**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], por seu Diretor Financeiro **Sebastião Luiz da Silva Filho**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico: [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GYM FIX SERVIÇOS, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**, com sede na Rua Orozimbo Maia, 50, Vila Sônia, Valinhos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.392.262/0001-60, neste representado por seu Sócio Administrador **Adriano Garcia Puga**, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], endereço eletrônico [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1 – Aquisição de “02 (dois) Half Hack de musculação multifuncional.”

1.2 – São partes integrantes deste **CONTRATO**, como se nele transcritos estivessem, o Edital de Aquisição Direta nº 001/2024 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais peças que constituem o Processo de Aquisição.

1.3 – Aplicam-se à presente relação contratual, sem qualquer exclusão, o disposto no Ato Convocatório nº 09, disponibilizado pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê, o Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM – e seus Anexos (Instrução Normativa – CBC nº 05-B de 15 de dezembro de 2023), bem como toda a legislação e normas cabíveis aplicáveis à presente relação, inclusive as disponíveis nas páginas eletrônicas do **CONTRATANTE** e do CBC.

1.3.1 - As normas e documentos previstos no item 1.3 supra, que amparam legalmente o procedimento de aquisição que originou a presente contratação e são integralmente aplicáveis a este **CONTRATO**, foram objeto de conhecimento e concordância pela **CONTRATADA**, mediante consulta no site do Clube Paineiras do Morumby (www.clubepaineiras.org.br) e do CBC (<https://cbclubes.org.br/>).

**CLÁUSULA 2ª - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS ADQUIRIDOS:**

2.1 – O CONTRATANTE adquire o(s) seguinte(s) bem(ns) da **CONTRATADA**, no valor total de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**:

a) “02 (dois) Half Hack de musculação multifuncional: A estrutura do modulo é feita com tubos de aço carbono 1020, com parede de 3mm, fabricado com tecnologia de corte a laser. Estrutura elevada do solo por sapatas de aço com revestimento de borracha de alta densidade com a possibilidade de ser fixada ao chão. O acabamento é feita com pintura eletrostática a pó base poliéster com tratamento químico de superfície e aplicação de fosfato de zinco. As empunhaduras e pegadas revestidas com borracha vulcanizado de alta resistência que não deformam e não absorvem umidade, com uma textura própria, para atividade funcional permitindo a execução do exercício de maneira confortável e segura. O equipamento deve possibilitar a entrada de bancos entre outros acessórios, deve possuir pelo menos 10 pontos de apoio de regulagem, tanto dos suportes de barra, quanto dos suportes de segurança. Também, o equipamento deve possuir um suporte para barra giratória (landmine), próprio para barra olímpica. Sistema de eixo e buxa auto lubrificantes. Possibilita movimentos na vertical e na horizontal. O equipamento deve possui 4 suportes para anilha tipo olímpica (furo olímpico). O aparelho deve conter a barra fixa no topo do equipamento com manoplas de PVC flexível , garantindo conforto e segurança. Essa barra deve suportar usuários de até 150kg. O equipamento deve conter suporte para barra com sistema regulagem com trava em "L" que permite regular a altura da barra a ser utilizada. A estrutura oferece 10 pontos de regulagens. O apoio da barra deve ter acabamento com borracha de alta resistência garantindo durabilidade e segurança. Os suportes da barra suportam 200kg de carga somando a barra com as anilhas. A estrutura deve conter um sistema de segurança com trava em "L", que permite a regulagem de altura. Já que a possui 10 pontos de ajustes. O sistema de segurança deve ter um acabamento de borracha de alta resistência garantindo durabilidade e segurança. O equipamento contém duas alças na parte inferior do equipamento que permitem fixação de acessórios como borrachas. Dimensões do aparelho- 2,45m de altura, 1,93m de largura, 1,31m de profundidade. Marca Ubian Fitness”, no valor unitário de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) e total de R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), entregue até o dia 31 de maio de 2024, na sede do **CONTRATANTE**.

2.2 – O(s) bem(ns) supradescrito(s) será(ão) entregue(s), em sua totalidade, até o dia 31 de maio de 2024, ressalvados os prazos específicos, de cada bem, previstos no item 2.1 supra.

2.2.1 – O(s) bem(ns) recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos em 10 (dez) dias corridos pela **CONTRATADA**, após ser notificada para tanto, sendo que a recusa não será causa de prorrogação de prazo para fins de cumprimento do acordado neste **CONTRATO**. A substituição somente será aceita se ocorrer no interregno do prazo previsto no item 2.2. supra.

2.2.2 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento, conforme procedimento estabelecido nos documentos que integram este CONTRATO.



2.3 – As demais especificações do(s) bem(ns) a ser(em) fornecido(s) estão previstas no Anexos deste **CONTRATO**, especificados no item 1.2 da Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

3.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, descentralizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, por meio do Ato Convocatório nº 09 e pelo Termo de Execução nº 48/2021, formalizado junto àquele Comitê.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO:

4.1 Este **CONTRATO** terá vigência determinada, com início a partir da conclusão de todas as assinaturas neste instrumento, conforme aferição da entidade certificadora de assinaturas digitais e/ou eletrônicas, e vigorará até o dia 30 de junho de 2024, podendo ter a sua duração prorrogada mediante termos aditivos, unicamente nos termos e condições previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento de aquisição que originou esta contratação.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 – Entregar o(s) bem(ns), objeto deste **CONTRATO**, fielmente nas formas, qualidades, quantidades e prazos estabelecidos neste **CONTRATO** e em seus **Anexos** e diretamente ao **CONTRATANTE**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados tal fornecimento, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia e escrita anuência da **CONTRATANTE**, na fase de habilitação que antecedeu esta contratação, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

5.2 – Cumprir e fazer cumprir as normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

5.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas para a execução deste **CONTRATO**, inclusive comissões, salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados ou terceiros no desempenho de suas obrigações.

5.4 - Comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.5 - Zelar pela perfeita execução deste **CONTRATO**.



5.6 - Acatar e fazer acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA se obriga em consultar e ter total conhecimento junto ao site "www.clubepaineiras.org.br", e a respeitar as orientações do CONTRATANTE.

5.7 - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s), devendo promover readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do Convênio informado no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

5.8 - Manter, durante todo o período de vigência deste instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação que propiciaram a presente contratação, bem como encaminhar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, mesmo que por e-mail, os documentos devidamente atualizados e em vigor, inclusive nos termos do disposto nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO por um representante especialmente designado.

6.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) entregue(s) pela CONTRATADA em desacordo com as disposições deste CONTRATO.

6.4 - Proceder ao pagamento deste CONTRATO, na forma e nos prazos pactuados.

6.5 - Apor seu atesto à(s) fatura(s) somente após a efetiva entrega total dos bens, inclusive aferindo a exatidão quanto aos requisitos e especificações técnicas estabelecidas na Cláusula 2ª deste CONTRATO.

6.6. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus postostos.



Contrato nº
002/2024 - CBC

6.6.2. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO:

7.1 – Pela execução do objeto deste instrumento de **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)**, em até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os bens estabelecidos neste **CONTRATO** e cumpridos todos os demais requisitos previstos nas normas aplicáveis a esta relação contratual, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo (Impresso ou com carimbo de CNPJ/MF) e crédito em conta junto ao Banco [REDACTED], Agência nº [REDACTED] e Conta Corrente nº [REDACTED], de titularidade da **CONTRATADA**.

7.1.1 – Não serão efetuados pagamentos em contas correntes que não sejam em nome da **CONTRATADA**, mesmo que em empresa do mesmo grupo econômico.

7.2 – Os documentos fiscais a serem apresentados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do efetivo pagamento, deverão atender às disposições estabelecidas nas normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**, sem prejuízo de outros requisitos constantes deste **CONTRATO** e/ou informados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.2.1 – Os documentos fiscais da **CONTRATADA**, para fins do disposto no subitem 7.1. desta Cláusula 7ª deverão ser em nome do **CONTRATANTE** e informarão, além da descrição completa do(s) bem(ns) adquirido(s), constar que é decorrente do “Edital de Aquisição Direta nº 001/2024, mediante recursos públicos recebidos por intermédio do Termo de Execução nº 48/2021, firmado entre o Clube Paineiras do Morumby e o Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).”.

7.2.2 – O não cumprimento do prazo previsto no item 7.2 ocasionará na prorrogação do prazo de pagamento previsto no item 7.1, na mesma quantidade de dias.

7.3 – O pagamento poderá ser susgado pelo **CONTRATANTE**, nos seguintes casos, sem prejuízo de outros previstos nas normas e legislação aplicáveis a esta relação:

a) Não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** com terceiros, estes relacionados com o objeto contratado e que, a juízo do **CONTRATANTE**, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a presente contratação;

b) Inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** assumidas mediante este **CONTRATO**;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Fatura; e



d) Instauração de procedimento de apuração de aplicação de penalidades até a decisão final.

7.4 – Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.5 – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

7.6 – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

7.7 – Poderão ser descontadas do pagamento, na forma de compensação, eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

7.8 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.9 – O não pagamento na forma estipulada nesta Cláusula 7ª será causa de aplicação de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma simples, mais correção monetária "pro rata die", pela variação do IPCA, calculados até a data do efetivo pagamento. O disposto neste item não se aplica na hipótese de atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega, por parte da **CONTRATADA**, do(s) bem(ns) adquiridos ou da Nota Fiscal / Fatura e Recibo e dos demais documentos que deverão acompanhá-los, na forma especificada neste **CONTRATO**.

7.9.1 – A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após ocorrência e será paga com recursos próprios do **CONTRATANTE**.

7.10 – Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos à falta de informação.



CLÁUSULA 8ª – DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 – Não haverá a prestação de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - As **PARTES** deste **CONTRATO** são e permanecerão contratantes independentes e nenhuma disposição deste instrumento será interpretada de sorte a constituir uma sociedade, vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo entre as **PARTES** ou qualquer de seus sócios, diretores, empregados ou prestadores de serviços, além do expressamente previsto aqui.

9.2 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO**, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus funcionários tais como salários, alimentação, transporte, alojamento e serviços médicos, além daqueles decorrentes de obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, além de manter rigorosamente em dia o pagamento dessas obrigações que sejam de sua responsabilidade.

9.2.1 - A **CONTRATADA** responderá ainda por todos os custos, impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais que incidam em sua atividade profissional. A única responsabilidade do **CONTRATANTE** é a de pagar o preço contratado, segundo os termos previstos neste instrumento.

9.3 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer ações judiciais ou procedimentos administrativos, inclusive de natureza indenizatória (patrimonial, moral ou estética), fiscais, trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser propostos contra o **CONTRATANTE** em função da execução do objeto do presente instrumento **CONTRATO**, por quaisquer terceiros, seja administrador, preposto, empregado ou estagiário que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, a que título for e a qualquer tempo, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas referentes a tais ações ou procedimentos.

9.3.1 - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, nos termos dos itens 9.2, 9.3. e 9.4. desta Cláusula 9ª, nas hipóteses de danos ocasionados ao patrimônio do **CONTRATANTE** e aos usuários dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como respectivos bens, em decorrência de culpa da **CONTRATADA**, ou de seus prepostos ou de vícios existentes nos bens, inclusive nos casos de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, na execução do objeto do presente instrumento de **CONTRATO** ou dos serviços que caibam aos terceiros.

9.3.2 – Caberá à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, para ser ressarcida dos prejuízos que sofrer por atos de terceiros, quando da indenização ao **CONTRATANTE** ou aos usuários dos bens.



9.4 - Caso o **CONTRATANTE** venha a ser incluído em qualquer procedimento administrativo ou processo judicial movido por qualquer pessoa em função do presente instrumento ou por decorrência dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** antecipadamente aceita sua inclusão nesses procedimentos ou processos conforme o interesse a ser demonstrado pelo **CONTRATANTE**, bem como aceita a exclusão do **CONTRATANTE** da qualidade de parte e se manifestará nesse sentido, em sua primeira interferência nesses feitos.

9.5 - Obriga-se a **CONTRATADA** a afastar imediatamente qualquer preposto, encarregado ou terceiro sob sua responsabilidade, cuja participação na execução de suas obrigações ou nas dependências do **CONTRATANTE** for tida por inconveniente, devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**.

9.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelas atitudes e procedimentos de seus prepostos e funcionários, os quais deverão respeitar e acatar o Estatuto Social e o Regulamento Interno do **CONTRATANTE**, devendo portar-se dentro de padrões rígidos de educação, cortesia e respeito.

9.7 - O **CONTRATANTE** poderá, por si ou por terceiros, a qualquer tempo, verificar se a execução está sendo realizada de maneira satisfatória ao perfeito cumprimento deste **CONTRATO**, verificação esta que não eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento.

9.8. - O presente instrumento é realizado em caráter irrevogável e intransferível, obrigando as **PARTES** e respectivos sucessores em todos os seus termos.

9.8.1 - Toda e qualquer alteração será efetivada por instrumento escrito, através de **TERMO DE ADITAMENTO** ao presente **CONTRATO**, que devidamente rubricado e assinado pelas **PARTES** passará a fazer parte integrante deste instrumento.

9.8.2 – Na hipótese de rescisão deste instrumento, em qualquer de suas formas, as **PARTES** reconhecem os direitos do Comitê Brasileiro de Clubes ou de sua entidade a ela filiada nos termos das normas previstas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

9.8.3 – Os aditivos somente poderão ser firmados desde que nas condições e hipóteses previstas nas normas e regulamentos que amparam legalmente o procedimento de aquisição que originou esta contratação e previstos no item 1.3 deste **CONTRATO**.

9.9 - Todas as comunicações, correspondências e notificações que as **PARTES** fizerem entre si deverão ser por escrito e endereçadas para o endereço constante na qualificação. Serão válidas, também, desde que com os respectivos comprovantes, as comunicações via *fac-simile* e *e-mail*.

9.10 – As **PARTES** reconhecem que se aplicam, ao presente instrumento de **CONTRATO**, as regras do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, mas não se limitando, as regras relativas a garantia dos bens adquiridos.



9.11 - É vedada a negociação dos títulos de crédito decorrentes do presente instrumento, inclusive com terceiros, bancos, factorings ou outros, assim como a emissão de letras de câmbio, desconto de duplicatas ou qualquer outro procedimento similar, inclusive boletos bancários, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.12 - Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os fornecimentos a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo **CONTRATANTE** e pelo Comitê Brasileiro de Clubes e cumpridos os requisitos previstos nas normas informadas no item 1.3 da Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

9.13 - As **PARTES** permitirão o livre acesso dos colaboradores e dirigentes do Comitê Brasileiro de Clubes e dos Órgãos de controle interno e externos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo da União e do Poder Judiciário, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações, inclusive de registros contábeis, referentes à presente contratação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, para que exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto.

9.14 - No que concerne às responsabilidades sociais e ambientais, as **PARTES** obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como a disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordo trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e da Constituição Federal;
- e) Não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão cumpridas suas obrigações em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.





9.15 - Este **CONTRATO** não tem por objeto o tratamento de dados pessoais; caso ocorra alteração no objeto contratual que envolva o tratamento de dados pessoais, as **PARTES** se comprometem a elaborar Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais; entretanto, desde já as **PARTES** por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

9.15.1 - As **PARTES** declaram ciência de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto do **CONTRATO** e obtidas por força de tal relação contratual, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como "informações confidenciais" e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do **CONTRATANTE**, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como "informação pública".

9.15.2 - As obrigações pactuadas e descumpridas durante a vigência do **CONTRATO**, acarretará na imediata rescisão contratual. As obrigações previstas nos itens 9.15. e 9.15.1., desta Cláusula 9ª, vinculam as **PARTES** e o descumprimento acarretará as penalidades cíveis e penais cabíveis, além do ressarcimento de eventuais perdas e danos a que a **PARTE** responsável der causa à **PARTE** inocente ou a terceiros, honorários advocatícios da **PARTE** inocente e custas extrajudiciais e judiciais.

9.16 - Nenhuma das **PARTES** atuará em desacordo com a legislação vigente, inclusive a Lei 12.846/2013, direta ou indiretamente, mas não se limitando a fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia, ou oferecer presentes, prometer dar, ou autorizar dar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário dele, qualquer candidato a cargo público ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 10 - DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DESTES INSTRUMENTOS:

10.1 - Sem prejuízo de outras previsões neste **CONTRATO** ou em seus **Anexos**, bem como na legislação e normas às quais se subordina, a **CONTRATADA** cometerá infração contratual quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.



10.8 – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais indenizações previstas, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo pagamento da diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas aplicadas e efetivamente pagas.

10.9 – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, as **PARTES** poderão acordar a suspensão ou a dissolução deste **CONTRATO**, o qual será submetido à análise e ratificação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

10.10 – Eventual distrato a ser acordado entre as **PARTES** deverá ser submetido à análise e aprovação do Comitê Brasileiro de Clubes, se necessário.

10.11 - A aplicação de qualquer penalidade ou multa prevista não desonera a **CONTRATADA** de suas Responsabilidades Administrativa, Trabalhista, Fiscal, Civil e Criminal perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, inclusive quanto a perdas e danos.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO:

11.1 - A **CONTRATADA** não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

11.2 - É reservado ao **CONTRATANTE** o direito de, preliminarmente, examinar toda a documentação legal e performance econômico-financeira e operacional, bem como o currículo de trabalhos já realizados, das empresas que a **CONTRATADA** indicar como **SUBCONTRATADAS**, podendo recusar, as indicações/nomeações feitas pela **CONTRATADA** que, nesta hipótese, deverá apresentar outras que, por sua vez, estarão sujeitas ao mesmo procedimento.

11.3 - Em hipótese alguma, a existência de **SUBCONTRATADAS** desobriga a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade perante a **CONTRATANTE** pelos fatos, erros ou omissões decorrentes de fornecimentos e/ou serviços prestados pelas **SUBCONTRATADAS**, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

11.4 - A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento às suas **SUBCONTRATADAS** das disposições deste **CONTRATO** no que considerar pertinente, inclusive instruindo-as quanto à correta forma de faturamento direto contra a **CONTRATANTE**, bem como exigirá e fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações das mesmas.





CLÁUSULA 12 – DAS ASSINATURAS:

12.1 - As **PARTES** admitem como válidas e reconhecem as suas assinaturas e das testemunhas neste **CONTRATO** por intermédio de meio de comprovação da autoria e integridade eletrônicas, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, especialmente por intermédio do “Portal de Assinaturas – IziSign / CertiSign” (<https://www.portaldeassinaturas.com.br>), apondo suas assinaturas de modo digital ou eletrônico, conforme o caso.

12.2. Os representantes das **PARTES** e as **Testemunhas**, todos devidamente qualificados, comprometem-se em acessar e acompanhar as mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado neste **CONTRATO**, especialmente pelo remetente “@portaldeassinaturas.com.br” para fins de assinatura, inclusive com a liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

12.3. As **PARTES** também reconhecem como válida, após a(s) assinatura(s) em meio eletrônico, a impressão e assinatura em meio físico de representante de **PARTE** ou **Testemunha** que não puder fazê-lo.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento contratual, sendo que eventual pleito judicial, a **PARTE** vencida pagará, além da multa, as custas e honorários advocatícios.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

CLUBE:

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Carim Cardoso Saad
Presidente

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY
Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Financeiro

CONTRA

GYM FIX **ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.**
Adriano
Sócio Ad



Contrato nº
002/2024 - CBC

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Rogério Marques da Silva

CPF/MF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

2. _____

Nome: Felipe José da Silva

CPF/MF: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Carim Cardoso Saad e Sebastiao Luiz Da Silva Filho. Este documento foi assinado eletronicamente por Rogério Marques da Silva e Felipe José da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 25CB-5D1D-9444-5FBF.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/25CB-5D1D-9444-5FBF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 25CB-5D1D-9444-5FBF



Hash do Documento

E748642CD794058241CCA0691D3C41A74F02FF2FA87DC036599E4D448E074697

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/05/2024 é(são) :

- Carim Cardoso Saad (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - [REDACTED] em 09/05/2024 12:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Parte - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - [REDACTED] em 09/05/2024 09:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rogério Marques da Silva (Testemunha) - [REDACTED] em 08/05/2024 20:37 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Wed May 08 2024 20:37:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation [REDACTED]

IP [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

BDD87EF3D7ED2CF52541C365FA91F5EFFE373AA6AC6A660D03CA2C36A708F38A

- Felipe José da Silva (Testemunha) - [REDACTED] em 08/05/2024 14:36 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Wed May 08 2024 14:35:53 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation [REDACTED]

IP [REDACTED]

Assinatura:



Hash Evidências:

DD81C2C8E215E443066C3929B0A68F12386739310A1E4183E167CAF17B73EC0F

Adriano Garcia Puga (Parte - GYM FIX SERVIÇOS ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA) - [REDACTED] Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

